

PROJETO DE LEI Nº 039 /2023.

1

Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, destinados ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	40 horas	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2	40 horas	R\$ 2.640,00

Parágrafo único. As especificações dos empregos criados por este Artigo constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 2.227, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de junho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

QUANTIDADE DE CARGOS: 21

SINTÉTICA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da Saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

GENÉRICA: utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde – UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; é permitido ao ACS desenvolver atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Saúde da Família – USF, Pronto Atendimento, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no

domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; participar e cooperar de todas as formas de campanhas educativas e mutirões promovidos pela municipalidade; operar softwares que forem utilizados para desenvolvimento de suas atribuições, tais como editores de textos e planilhas, gerenciador de bancos de dados, etc.; desenvolver outras atividades pertinentes à função do ACS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão de trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Forma: Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.
- b) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo.
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- d) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- e) Idade: 18 anos.

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

QUANTIDADE DE CARGOS: 2

SINTÉTICAS: desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção de controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos Coordenadores dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica, Ambiental em Saúde e/ou Sanitária, designados pelo gestor municipal de saúde.

GENÉRICA: desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a Unidade de Saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar as situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; participar das seguintes atividades, assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e de Atenção Básica: - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no

Município; - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão de trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Forma: Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.
- b) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo.
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias;
- d) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- e) Idade: 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de empregos públicos, regidos pela CLT (Consolidação de Leis do Trabalho), conforme exigência da Lei federal nº 11.350, vigente desde de 2006 e Art. 198, § 5º da Constituição Federal. O exercício da profissão dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias vem sendo exercida junto ao nosso município por meio de contrato temporário.

Ocorre que desde a edição da lei nº 11.350/2006, houve a exigência de criação de emprego público para tais cargos, os quais devem ser regidos pela CLT, a fim de não onerar a administração em caso de extinção do Programa Federal que financia tais atividades.

Diante de tal exigência, a administração deve realizar o processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim dispõe o Art. 16 da Lei nº 11.350/2006:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.”

Ademais, a Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescentou dispositivos à Constituição Federal que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, para que se cumpram as exigências Constitucionais constantes nos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Art. 198, acrescidas pela EC nº 120/2022, a qual foi regulamentada pelas Portarias GM/MS Nº 1.971 e GM/MS Nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, que determinam o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e, mesmo sendo de responsabilidade da União os vencimentos dos ACS e dos ACE, como estes mantêm vínculo funcional com Município, se faz necessária a edição de lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Informamos que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias serão custeadas com recursos do Município. Assim, a lei a ser editada deve atender todos os requisitos próprios para a geração de despesas públicas, conforme impacto orçamentário e financeiro anexo ao Projeto.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 19 de junho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais, (PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais,

Barra do Ribeiro, 30 de maio de 2.023.



Wilton Terres Pacheco

Secretario Municipal da Fazenda

Wilton Terres Pacheco
Secretário da Fazenda
Portaria 017/21
Secretaria Municipal da Fazenda